



## **LEI ORDINÁRIA Nº 10**

*de 20 de outubro de 1951*

### **Regulariza a cobrança dos impostos de Indústria e Profissão e Licença sobre Fábricas de calçados, fábrica de mangureira e fábrica de aguar - dentes.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Fica tabelado as seguintes estimativas para cobrança dos impostos de indústrias, profissões e licença sobre as seguintes indústrias:*

*Imposto sobre Indústrias e Profissões:*

*Fábricas de aguardente - Cr\$ 610,30*

*Fábricas de manteiga - Cr\$ 150,00*

*Fábricas de calçados - Cr\$ 500,00*

*Imposto de licença:*

*Fábricas de aguardente - Cr\$ 204,00*

*Fábricas de manteiga - Cr\$ 50,00*

*Fábricas de calçados - 170,00*

**Art. 2º..** *esta tabela para o sistema de cobrança, obedecerá, as mesmas exigências em vigor no município.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entrará em vigor no Município, digo, na data do seu sancionamento, revogam-se as disposições em contrário.*

*Camapuã, 20 de outubro de 1951.*

*(a) Ernesto Solon Borges Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 10/1951 - 20 de outubro de 1951*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*